LEI Nº 222

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei;

(Altera a Lei Municipal número 203)

Art. 1º - Fica modificado o item VII, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 203, que alterou os itens VII, IX e XI, das Posturas Municipais, no referente ao transporte de animais abatidos, e que passará a ter a seguinte redação:- "Pela condução, dos animais abatidos, do matadouro Municipal aos açougues, pôr cabeça ... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.960, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 1959.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal